



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

"LEI Nº 327/76"

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº-45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$-..... 130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), acrescido -/ das despesas acessórias legais.
- Art. 2º- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre pneus, nova, nacional, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, posta na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia.
- Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.
- Art. 4º- Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal juros e correção monetária prefixada em Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ ou firma vendedora, das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e / até liquidação total dos débitos ora assumido.
- § ÚNICO- Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de até Cr\$-130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei, conforme estabelece a Lei nº 327/76



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

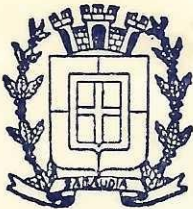
Estado do Paraná

"LEI Nº 327/76"

SÚMULA:- Autoriza o Executivo a adquirir máquinas rodoviárias, a contratar financiamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com financiadora nacional, conforme resolução nº-45 do Banco Central do Brasil, no valor de até Cr\$-..... 130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), acrescido -/ das despesas acessórias legais.
- Art. 2º- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de 1 (uma) Pá Carregadeira sobre pneus, nova, nacional, marca Massey Ferguson, modelo MF-65R/250, posta na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia.
- Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a alienar fiduciariamente, em garantia, à Financiadora o bem descrito no artigo 2º desta Lei, na forma do artigo 66 da Lei Federal 4728/65 e Decreto-Lei 911/69.
- Art. 4º- Para pagamento das prestações mensais, incluindo principal juros e correção monetária prefixada em Lei, o Poder Executivo deverá outorgar procuração irrevogável e em causa própria à Financiadora e/ ou firma vendedora, das cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) a que tem direito o Município de Sabáudia, Estado do Paraná, nos valores iguais às prestações mensais e / até liquidação total dos débito ora assumido.
- § ÚNICO- Na eventualidade de insuficiência dos recursos aqui mencionados o Poder Executivo poderá outorgar procurações irrevogáveis e em causa própria de outras verbas, para complementação das importâncias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.
- Art. 5º- Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito adicional especial no valor de até Cr\$-130.000,00=(Cento e trinta mil cruzeiros), com o produto do empréstimo autorizado no artigo 1º desta Lei, conforme estabelece a Lei nº 320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

- Art. 6º- A entrada inicial no valor de Cr\$-36.306,00=(trinta e / seis mil e trezentos e seis cruzeiros) será paga a par tir do mês de janeiro de 1.977 em 3 (tres) prestações mensais iguais e concecutivas de Cr\$-12.102,00= cada, / sem juros digo sem reajustes.
- Art. 7º- Os orçamentos dos exercícios de 1.977 e 1.978 deverão consignar obrigatoriamente as dotações necessárias à li quidação total do débito assumido em decorrência da e- xecução desta Lei.
- Art. 8º- Fica dispensada a Licitação pública à aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com Decre to Lei Federal nº200/67, artigo 126 alínea "D", e De- / cretor Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor Exclusivo para o Estado, da má- quina a ser adquirida.
- Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu- / blicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO, PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1976.-

A) ANTONIO COLTRO

-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Estado do Paraná

(continuação...)

- Art. 6º- A entrada inicial no valor de Cr\$-36.306,00=(trinta e / seis mil e trezentos e seis cruzeiros) será paga a par tir do mês de janeiro de 1.977 em 3 (tres) prestações mensais iguais e concecutivas de Cr\$-12.102,00= cada, / sem juros digo sem reajustes.
- Art. 7º- Os orçamentos dos exercícius de 1.977 e 1.978 deverão consignar obrigatoriamente asdotações necessárias à li quidação total do débito assumido em decorrência da e- xecução desta Lei.
- Art. 8º- Fica dispensada a Licitação pública à aquisição de que trata o artigo 2º desta Lei, de conformidade com Decre to Lei Federal nº200/67, artigo 126 alínea "D", e De- / creto Estadual 21.380/70, artigo 3º alínea "D", por se tratar de distribuidor Exclusivo para o Estado, da má- quina a ser adquirida.
- Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua pu- / blicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO, PARANÁ, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1976.-

A) ANTONIO COLTRO

-Presidente-